

Guia rápido Funpresp-Exe RH Parceiro



Este Guia rápido tem como objetivo levar informações úteis e práticas sobre a Funpresp-Exe aos servidores públicos federais dos poderes Executivo e Legislativo, lotados nas áreas de gestão de pessoas.

Essa parceria é fundamental para cumprirmos o propósito de levar segurança e bem-estar à vida das pessoas, por meio de informações adequadas e do engajamento dos nossos parceiros.
Conte conosco no auxílio e na orientação aos servidores!



Bloco 1

O início de tudo: adesão aos planos de benefícios

Qualquer servidor público federal de cargo efetivo pode aderir aos planos administrados pela Funpresp-Exe. A adesão pode ocorrer de forma automática ou voluntária.

O que é a adesão automática?

Desde a entrada em vigor da Lei nº13.183 de 05/11/2015, todos os servidores que ingressam no serviço público federal e têm a remuneração bruta superior ao valor do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) são aderidos automaticamente à Funpresp. Todos eles são submetidos ao Regime de Previdência Complementar (RPC), instituído pela Lei nº 12.638/2012. Importante lembrar que o critério considerado é a data de ingresso no serviço público federal, e não no órgão ou em outra esfera de poder (estados, municípios e Distrito Federal).

Nesses casos, é muito importante que os participantes sejam bem orientados, para que compreendam o impacto que a previdência privada tem em seu planejamento financeiro, previdenciário, sucessório e fiscal. A Funpresp-Exe está sempre à disposição para o treinamento das equipes de gestão de pessoas, para que elas se mantenham atualizadas e possam orientar os servidores.

Quanto tempo o servidor tem para solicitar desistência da adesão automática?

Para os casos de adesão automática, o servidor que não desejar permanecer no plano poderá solicitar a desistência. O prazo para esta solicitação é de até 90 dias a partir da data da adesão. Nesta hipótese, haverá devolução dos valores descontados em contracheque.

Importante destacar que a desistência é diferente do cancelamento. Quando um plano é cancelado, a pedido do participante, ou por falta de pagamento, não há acesso aos recursos. A reserva continuará sendo rentabilizada até que o participante esteja elegível a um benefício ou alguma forma de recebimento antecipado. Na desistência, desde que solicitada dentro do prazo, há a devolução, tendo em vista que a adesão foi feita de forma automática, sem o consentimento prévio do servidor.

Servidor solicitou a desistência, como o valor descontado é devolvido?

Os valores descontados em folha serão devolvidos ao órgão patrocinador, tanto a contribuição feita pelo servidor, quanto a contrapartida patronal. Caberá ao órgão o repasse dos valores ao servidor que solicitou a desistência.



Adesão voluntária

Com relação à adesão voluntária, esta modalidade alcança qualquer servidor que não atenda às regras da adesão automática. Pode ser realizada diretamente pelos nossos assessores, no site da Funpresp-Exe ou pelo SouGov, para os servidores que têm acesso.

Outras considerações importantes sobre o processo de adesão aos planos administrados pela Funpresp-Exe

1. Servidores que ingressaram em cargo público federal no Poder Legislativo ou Poder Executivo a partir de 05/11/2015 e são oriundos da esfera estadual/municipal:

Estes servidores estão sujeitos à adesão automática, já que não vieram de um órgão público federal.

2. Servidores que ingressaram em cargo público federal no Poder Executivo e sejam oriundos do Poder Legislativo Federal, bem como servidores que ingressaram no Poder Legislativo Federal oriundos do Poder Executivo Federal:

Ainda que não haja ruptura do vínculo com o serviço público federal, a mudança entre os Poderes implica alteração do plano de previdência privada ao qual o servidor está vinculado, tendo em vista que os planos administrados para cada Poder são distintos, ExecPrev e LegisPrev.

Os planos possuem registros próprios nos órgãos competentes, regulamentos específicos e funcionamento independente, embora sejam administrados pela mesma Entidade.

Dessa forma, mesmo que o servidor já tenha realizado adesão anterior à Funpresp-Exe no outro Poder, será necessária a realização de nova adesão voluntária ao plano correspondente ao novo vínculo, em razão da distinção entre os planos de benefícios.

3. Servidores que ingressaram em cargo público federal no Poder Legislativo Federal e sejam oriundos de outro órgão do próprio Poder Legislativo Federal:

Nos casos em que o servidor já possua vínculo com o plano de previdência complementar correspondente e ocorra mudança de órgão dentro do mesmo Poder, sem ruptura do vínculo com o serviço público federal, a adesão anteriormente realizada deverá ser mantida. Nessas situações, não será necessária a realização de nova adesão, uma vez que não há alteração do plano de benefícios ao qual o servidor está vinculado.

4. Servidores de órgãos integrantes do SIAPE que realizarem mudança de órgão sem quebra do vínculo com o serviço público federal:

Nessas situações, a adesão à Funpresp-Exe deverá ser mantida, mesmo após a mudança de órgão. Para que a manutenção da adesão ocorra corretamente nos órgãos integrantes do SIAPE, é necessário que não exista intervalo de tempo entre a data de desligamento do órgão de origem e a data de ingresso no novo órgão. Além disso, a data de ingresso no serviço público federal deverá ser registrada corretamente, devendo coincidir em ambas as matrículas SIAPE do servidor.

Deve-se observar, ainda, que no campo referente ao ingresso no serviço público federal não deverá ser informada a data de ingresso no órgão atual nem a data de ingresso em vínculo anterior na esfera estadual, mas sim a data efetiva de ingresso no serviço público federal.



Bloco 2

Categorias de participantes

Feita a adesão, o participante passa a compor uma das categorias do plano: Participante Normal ou Participante Alternativo. Entenda as diferenças entre as categorias da Funpresp-Exe.

PARTICIPANTE NORMAL

Condições:

- Remuneração acima do teto do RGPS e estar no Regime de Previdência Complementar (RPC).

Contribuição:

- A contribuição é calculada sobre o valor que ultrapassa o teto do RGPS.
- Remuneração bruta – Teto do RGPS = Base de contribuição para a Funpresp
- Sobre esse valor: o participante escolhe alíquota de 7,5%, 8% ou 8,5% e recebe contribuição paritária. É importante lembrar que, se a adesão for automática, a alíquota inicial será de 8,5%, mas é possível alterá-la sempre nos meses de abril e outubro.

Principal diferencial:

- Para cada R\$ 1,00 que o servidor contribui, a União aporta mais R\$ 1,00. Ou seja, a contribuição dobra imediatamente.
- Há também o Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE), que custeia pensão por morte, aposentadoria por invalidez e benefício de sobrevivência após o esgotamento da reserva individual.

PARTICIPANTE ALTERNATIVO

Condições:

- Remuneração abaixo do teto do RGPS e estar no Regime de Previdência Complementar (RPC).
OU
- Ingresso no serviço público antes da criação do Regime de Previdência Complementar (RPC), sem opção pela migração, independentemente da remuneração.

Contribuição:

- A contribuição é calculada sobre o valor equivalente até a totalidade da remuneração bruta, respeitando o mínimo conforme o regulamento do plano.
- Sobre esse valor: o participante escolhe alíquota de 7,5%, 8% ou 8,5%.

O que muda:

- Não há contrapartida da União, nem acesso ao FCBE. Entretanto, o participante tem direito a todos os produtos e serviços disponíveis na Funpresp-Exe.

EM COMUM:

- Programa de educação financeira e previdenciária
- Rentabilidade e governança de investimentos
- Incremento da reserva com contribuições facultativas e portabilidade
- Benefício fiscal e custo reduzido
- Acesso aos produtos complementares da Funpresp, como proteção familiar e empréstimo



Bloco 3

Como o participante pode incrementar o valor da reserva?



Na Funpresp-Exe, os participantes podem incrementar o valor da reserva de várias maneiras, sendo as principais: fazendo contribuições facultativas e trazendo recursos de outros planos de previdência, por meio do instituto da portabilidade. E o melhor é que para estas formas de inclusão de recursos no plano não há nenhum ônus para o participante. A Fundação administra o seu dinheiro sem cobrar nada.

Outra forma interessante de incremento da reserva é a inclusão de parcelas remuneratórias, que podem aumentar o valor da contribuição mensal, potencializando o fluxo de recursos destinados a sua reserva previdenciária. Essa solicitação pode ser feita diretamente pelo **SouGov**, ou pela Sala do Participante e aplicativo Funpresp-Exe.



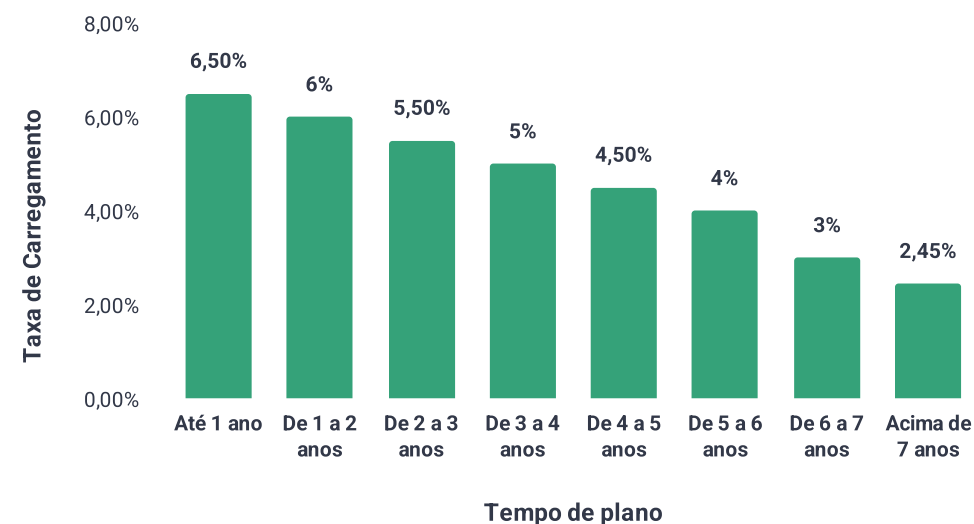
Bloco 4

Qual o custo para o servidor ser participante da Funpresp?



O único custo do participante é a taxa de carregamento, que é cobrada apenas sobre a contribuição mensal obrigatória (contribuição básica, para os participantes normais, ou alternativa, para os participantes alternativos). Essa taxa é decrescente, vai diminuindo ao longo do tempo, conforme imagem abaixo:

Taxa de carregamento regressiva da Funpresp



Também é importante lembrar que a contribuição mensal dos participantes normais sofre um desconto que custeia o Fundo Coletivo de Benefícios Extraordinários (FCBE), que cobre casos de invalidez, morte e sobrevivência.

O valor corresponde a 12,94% da contribuição básica do servidor. Todos os participantes da categoria Normal custeiam o FCBE, e todos eles têm acesso aos seus recursos para custear os benefícios listados acima.

Bloco 5

Como o servidor pode suspender a contribuição para a Funpresp-Exe?



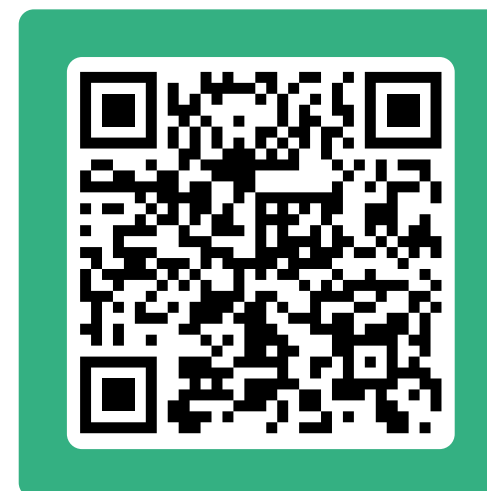
O servidor pode solicitar a suspensão de suas contribuições no menu “Solicitações”, em sua Sala do Participante. A suspensão é válida por até 36 meses, contanto que o servidor tenha no mínimo 12 meses de filiação ao plano.

É importante ter em mente que se o participante suspenso for da categoria Normal, ele não fará jus às coberturas de aposentadoria por invalidez e pensão por morte desde o mês subsequente ao pedido de suspensão até o mês do seu término ou do pedido de cancelamento da suspensão.

Para pedir uma nova suspensão, é necessário que tenha decorrido o prazo de 12 (doze) meses de tempo de filiação ao Plano, contados da data da cessação do período de suspensão imediatamente anterior.

Durante o período de suspensão, o servidor pode optar pela manutenção das coberturas da Proteção Adicional de Risco (PAR) vigentes e também pela contratação de novas coberturas, mediante o desconto na reserva previdenciária ou a continuidade do pagamento destinado para o custeio dessas coberturas.

**Acesse a Sala
do Participante**



Bloco 6

O que fazer quando o servidor participante da Funpresp-Exe quebra o vínculo com o serviço público?

No caso da quebra de vínculo com o serviço público, o servidor tem quatro possibilidades em relação ao seu plano na Funpresp-Exe:

1. **Autopatrocínio:** no caso do participante Normal, ele pode escolher continuar contribuindo com sua parte e também com a parcela de contribuição que era a contrapartida da União. Nesse caso, ele pode escolher um Salário de Participação e uma alíquota menores, resultando em uma contribuição mensal à Funpresp-Exe que se acomode à sua disponibilidade.
2. **Benefício Proporcional Diferido:** o participante pode escolher deixar sua reserva previdenciária em sua conta individual na Funpresp-Exe: mesmo sem novos aportes mensais, seus recursos continuarão rentabilizando e poderão ser requeridos no momento de sua aposentadoria.



3. Resgate: o servidor tem a opção de resgatar os valores acumulados em sua reserva na Funpresp-Exe. Ele pode resgatar 100% do valor de suas contribuições e, para os recursos oriundos das contribuições da União, sofrerá descontos de acordo com o tempo de filiação ao plano, conforme tabela abaixo:

Tempo de Filiação ao Plano	% da CPATR/Conta Patrocinador
Até 3 anos	0%
A partir de 3 anos	10%
A partir de 5 anos	25%
A partir de 10 anos	40%
A partir de 15 anos	55%
A partir de 20 anos	70%

4. Portabilidade: existe a possibilidade de portar os recursos do servidor na Funpresp-Exe para outra entidade de previdência, aberta ou fechada. Nesse caso, a Funpresp-Exe não cobra nenhuma taxa de portabilidade.



Bloco 7

Dúvidas frequentes dos RHs



Quando o servidor tem vacância do cargo, pede licença ou afastamentos, devemos comunicar a Funpresp-Exe?

Sim. A Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 50, de 22 de julho de 2022, prevê como competência dos órgãos integrantes do Sipec comunicar à Funpresp-Exe, em cinco dias úteis, esses eventos.

Servidor foi cadastrado com data de ingresso ao serviço público incorreta, o que deve ser feito?

A data de ingresso no serviço público é a chave que irá determinar a categoria na qual o participante será registrado em sua matrícula na Funpresp-Exe. Um erro no cadastro do órgão com relação a essa informação pode afetar a adesão, retirando direitos ou concedendo inapropriadamente condições ao servidor em razão de um vício no cadastro. A informação de origem sempre parte do patrocinador e se reflete no cadastro do participante aqui na Funpresp-Exe. Assim, identificado um erro na data de ingresso no serviço público federal, deve ser corrigido e informado à Fundação.

Servidor faleceu, quais são os trâmites do RH junto à Funpresp-Exe?

É importante que seja comunicado à Funpresp-Exe o falecimento, bem como informados os dados de contato do(s) pensionista(s), quando há concessão no RPPS. Caso não haja a concessão de pensão, os dados de qualquer familiar ou pessoa que tenha feito alguma tratativa com o órgão também devem ser informados à Fundação. Por fim, caso não seja possível repassar os contatos, que ao menos orientem os interessados a procurarem a Funpresp-Exe por meio dos canais de atendimento.

Servidor se aposentou voluntariamente ou por incapacidade permanente, quais são os trâmites do RH junto à Funpresp-Exe?

Informar sobre a aposentadoria e encaminhar os dados de contato do servidor E/OU orientar para que o mesmo entre em contato com a Funpresp-Exe.

O que significa “migração de regime” em relação à Funpresp-Exe?

A migração de regime acontece quando o servidor opta por mudar de regime previdenciário no âmbito do Regime Próprio da União. Com isso, ele passa a estar submetido ao Regime de Previdência Complementar (RPC), instituído pela lei 12.638/2012. É importante destacar que a migração de regime não significa a adesão à Funpresp-Exe. Ou seja, o servidor pode migrar do RPPS para o Regime de Previdência Complementar (RPC), mas não será automaticamente aderido à Funpresp-Exe.

Para ser participante, ele deve fazer a adesão voluntária: por meio do SouGov, do portal da Funpresp-Exe ou com um dos nossos assessores previdenciários. O contrário também deve ser destacado: um servidor vinculado ao RPPS, ou seja, que ingressou no serviço público antes de fevereiro de 2013, e que faz adesão aos planos da Funpresp-Exe não migra de regime ao se tornar participante.

Como a migração impacta a contribuição do servidor?

No caso do servidor migrado, sua contribuição previdenciária ao RPPS passa a ser sobre o valor do teto do RGPS e não mais sobre a sua remuneração bruta. Ou seja, o salário líquido em contracheque aumenta. No caso de o servidor aderir à Funpresp-Exe, haverá outro desconto, referente à sua contribuição para sua previdência complementar, de caráter privado.

Há limites ou prazos para a migração?

As janelas de migração são abertas pelo governo federal, que indica o período no qual será possível fazer a troca de regime previdenciário: sempre do RPPS para o RPC.

O que é o Benefício Especial? Quem é o responsável por calculá-lo e informá-lo ao servidor?

O Benefício Especial (BE) é uma compensação financeira, de caráter indenizatório, paga aos servidores públicos que ingressaram antes da criação do Regime de Previdência Complementar e que optaram por migrar para o novo regime. Seu valor será somado àqueles dos benefícios de aposentadoria do RPPS e recebidos mensalmente pelo servidor aposentado ou pelo pensionista. O responsável pelo cálculo e pagamento do BE devido ao servidor migrado é o setor de gestão de pessoas do órgão de vinculação.



Bloco 8

Como a equipe de gestão de pessoas pode se tornar um RH Parceiro da Funpresp?



Possuímos canais exclusivos para o atendimento das áreas de gestão de pessoas de nossos órgãos patrocinadores:

 **WhatsApp:** (61) 98609-5702

 **E-mail:** institucional@funpresp.com.br

Você pode nos contatar por lá e agendar palestras, plantões, treinamentos para equipes das áreas de gestão de pessoas e ações coordenadas mais específicas de nossa Previdência Itinerante, ação da Funpresp que leva a previdência privada do servidor público federal para mais perto de todos os servidores.



Funpresp

Sua conexão com o amanhã



/funprespexe



@funpresp



0800 282 6794



/funpresp



/funpresp



(61) 98501-7749